

# CAPÍTULO 4 – DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO (ART. 208)

## Obrigatoriedade, gratuidade e garantias educacionais



### Essencial para Concursos

O art. 208 é um dos dispositivos mais cobrados da Educação Constitucional porque:

- Define obrigações concretas do Estado;
- Estabelece direitos públicos subjetivos;
- É terreno fértil para pegadinhas sobre obrigatoriedade, gratuidade e responsabilização.

### ALERTA DE PROVA

O art. 208 não enuncia políticas opcionais, mas deveres jurídicos exigíveis.

### Texto-base (Núcleo normativo)



*“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:”*



O verbo “será efetivado” indica imperatividade constitucional.



### Núcleo jurídico do art. 208

### Educação básica obrigatória e gratuita

O dever do Estado compreende a garantia de:

- Educação básica obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos;
- Assegurada inclusive para quem não teve acesso na idade própria.

A banca costuma:

- Errar a faixa etária;
- Ignorar a oferta para quem não estudou na idade adequada.

### Educação infantil, ensino fundamental e médio

A educação básica abrange:

- Educação infantil (pré-escola);
- Ensino fundamental;
- Ensino médio.

A obrigatoriedade começa na educação infantil (4 anos), não no fundamental.

### Atendimento educacional especializado

O Estado deve garantir:

- Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- Preferencialmente na rede regular de ensino.

“Preferencialmente” ≠ exclusivamente, nem facultativamente.

## Outras garantias constitucionais

O dever do Estado inclui ainda:

- Acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um;
- Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- Programas suplementares de:
  - **Material didático;**
  - **Transporte;**
  - **Alimentação;**
  - **Assistência à saúde.**

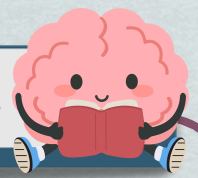
Esses programas integram o dever estatal, não são benefícios assistenciais.

## Direito público subjetivo e responsabilização

- O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo;
- O não oferecimento ou a oferta irregular:
  - Gera responsabilidade da autoridade competente.

Ponto clássico de prova: educação obrigatória pode ser exigida judicialmente.

## ESQUEMA MENTAL



### P Pode

- Exigir judicialmente o acesso à educação básica.
- Ofertar ensino em diferentes modalidades, conforme a lei.

### O Obriga

- Garantir educação básica obrigatória e gratuita (4 a 17 anos).
- Oferecer atendimento educacional especializado.
- Assegurar programas suplementares.

### V Veda

- Tratar a educação básica como faculdade estatal.
- Negar acesso por ausência de vagas.

### E Executa

- Estado (principal responsável).
- Sistemas de ensino (implementação).

### R Risco de prova

- Errar a faixa etária da obrigatoriedade.
- Tratar programas suplementares como opcionais.
- Ignorar o direito público subjetivo.

## COMO A BANCA COBRA



O acesso à educação básica obrigatória e gratuita constitui direito público subjetivo.

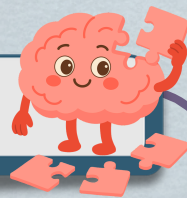


A oferta da educação básica depende da conveniência administrativa do Poder Público.



O atendimento educacional especializado deve ocorrer exclusivamente em instituições especializadas.

## PARA MEMORIZAR



Art. 208



Dever do Estado

Educação básica obrigatória



4 a 17 Anos

Direito público subjetivo



Exigível judicialmente

Programas Suplementares



Dever Estatal

Oferta Irregular



Responsabilização

Se a banca relativizar o dever do Estado, a questão está errada.

## ANOTAÇÕES

